



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 490/2012**

**Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais que prestam serviços no Pronto Atendimento Municipal, e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor do plantão no Pronto Atendimento, a saber:

- Farmacêutico Bioquímico	Plantões 12 horas	R\$120,00/ plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).
---------------------------	-------------------	--

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 02.14.01.10.302.0088.2058.3390.3600 - Manutenção Pronto Atendimento Saúde.- PAM.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 06 de março de 2012.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores, (a)

Caros Edis,

Tal projeto de Lei visa à recomposição do valor do plantão do farmacêutico bioquímico que se encontra defasado, e, conseqüentemente a manutenção da qualidade dos serviços prestados, já que se trata de serviços essenciais à população de Campos Altos-MG.

Esclarecemos, ainda, que o valor do plantão, ora proposto, é fruto de acordo dos profissionais e o executivo municipal.

Atenciosamente,

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal